



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC-15912/14**

*Administração Direta Municipal. Prefeitura de Esperança. Concurso Público. Agentes de Vigilância Ambiental. Duplicidade de análise. Perda de Objeto. Arquivamento.*

**RESOLUÇÃO RC1-TC - 0002 / 2015**

**RELATÓRIO:**

*Os presentes autos tratam do exame da legalidade dos atos de admissão decorrente de processo seletivo público promovido pela Prefeitura Municipal de Esperança em 16/02/03, formalizados a partir de desentranhamento de peças referentes ao Processo-TC-5161/10, que verificou a Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE.*

*Entretanto, a Auditoria constatou a existência do Processo-TC-14683/13 tratando do mesmo assunto e contendo a mesma documentação relativa ao Concurso Público nº 001/03, para provimento do cargo de Agentes de Vigilância Ambiental. Sendo assim, a DIGEP concluiu pela desnecessidade da continuidade de instrução do presente feito.*

*Distribuído a este Relator em 15/01/15, o feito foi agendado para a presente sessão, ocasião em que o MPjTCE opinou pelo arquivamento do processo sem julgamento de mérito.*

**VOTO DO RELATOR:**

*Considerando a duplicidade de exame, voto pelo arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto, deixando a análise em tela a cargo do Processo TC-14683/13.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em **determinar o arquivamento do processo por perda de objeto.***

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Min. João Agripino Filho*

*João Pessoa, 22 de janeiro de 2015.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator*

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão*

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE-Pb*